



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.342, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 166, de 10 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(262) 4.4.90.52.00.00.1.024.01.0500	Material e equipamentos permanente	R\$ 30.000,00
(258) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500	Serviços de Tecnologia da informação	R\$ 20.000,00
(297) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
(321) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500	Indenizações e Restituições	R\$ 50.000,00
(365) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
(284) 3.1.90.13.00.00.2.045.01.0600	Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00

Total suplementação

R\$ 253.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(261) 4.4.90.51.00.00.1.024.01.0500	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
(288) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500	Vencimentos e Vantagens fixas	R\$ 50.000,00
(300) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0600	Auxílio Alimentação	R\$ 3.000,00
(322) 3.3.90.14.00.00.2.038.01.0500	Diárias civil	R\$ 50.000,00

Total anulação

R\$ 253.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.09.16 08:46:08 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

redação:

Art. 122. [...]

III-por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

b) falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós e netos.

V- Para acompanhar filho menor, pais dependentes, cônjuge ou companheiro, em consulta médica ou realização de exames, exclusivamente no horário previamente agendado, quando realizados no Município de Campos de Júlio-MT, sendo concedido o prazo de até 2 (dois) dias, quando ocorrerem em município situado a mais de 300 (trezentos) quilômetros de distância, e, no caso de deslocamentos a municípios mais próximos, o afastamento será limitado ao tempo necessário para a realização da consulta ou exame, previamente agendados e ao percurso de ida e retorno.

Art. 13. Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 128, da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII- tratamento da própria saúde, por até vinte e quatro meses, sendo que os períodos que excederem esse limite deverão ser compensados para fins de complementação do prazo exigido para a obtenção de novas vantagens na carreira.

Art. 14. Fica alterada a redação do inciso VI do artigo 153, da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

Art. 15. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 221 da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221 [...]

Parágrafo único. Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local, por 1 (uma) vez, o edital de chamamento com prazo de 10 (dez) dias corridos, para a apresentação de defesa escrita.

Art. 16. Fica alterada a redação do artigo 222 da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222. Com a publicação do Edital, a comissão deverá:

Art. 17. Os artigos 182 e 183, que apresentam numeração duplicada, ficam renumerados e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183-A. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, designados pelo Chefe do Poder Executivo, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§1º. A comissão terá como secretário um servidor designado por seu presidente, dentre os seus membros.

§ 2º. É vedada a participação de servidor na comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar que seja parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. A comissão deverá iniciar os trabalhos no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do ato de sua constituição.

§ 4º. A comissão deverá finalizar os trabalhos no prazo de até 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 183-B. A comissão exercerá suas atividades com indepen-

dência e imparcialidade, garantindo o sigilo necessário à apuração dos fatos ou quando assim o exigir o interesse da Administração Pública.

Art. 18. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.342, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 166, de 10 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(262) 4.4.90.52.00.00.1.024.01.0500 Material e equipamentos permanente R\$ 30.000,00

(258) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500 Serviços de Tecnologia da informação R\$ 20.000,00

(297) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(321) 3.1.90.94.00.00.2.038.01.0500 Indenizações e Restituições R\$ 50.000,00

(365) 3.3.90.39.00.00.2.046.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

(284) 3.1.90.13.00.00.2.045.01.0600 Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

Total suplementação R\$ 253.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(261) 4.4.90.51.00.00.1.024.01.0500 Obras e Instalações R\$ 150.000,00

(288) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens fixas R\$ 50.000,00

(300) 3.3.90.46.00.00.2.035.01.0600 Auxílio Alimentação R\$ 3.000,00

(322) 3.3.90.14.00.00.2.038.01.0500 Diárias civil R\$ 50.000,00

Total anulação R\$ 253.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II,

da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campos de Júlio, 16 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 167, de 11 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 04 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.177 Incremento Custeio PAB - Termo de Compromisso 412/2022
Produto: Unidade
Exercício: 2025 R\$ 266.770,95
Valor Total: R\$ 266.770,95 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)
Meta: Garantir a manutenção e o fortalecimento das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio da aplicação de recursos do Incremento de Custeio PAB, assegurando cobertura, qualidade e continuidade no atendimento à população.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 04 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.177 Incremento Custeio PAB - Termo de Compromisso 412/2022
Produto: Unidade
Exercício: 2025 R\$ 266.770,95
Valor Total: R\$ 266.770,95 (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)
Meta: Garantir a manutenção e o fortalecimento das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio da aplicação de recursos do Incremento de Custeio PAB, assegurando cobertura, qualidade e continuidade no atendimento à população.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 266.770,95 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.177 Incremento Custeio PAB - Termo de Compromisso 412/2022

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.02.0632 R\$ 266.770,95

Total do Crédito Especial R\$ 266.770,95

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campos de Júlio, 16 de setembro de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.343, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.632	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Assinado Digitalmente